

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no
Maranhão
Serviço de Administração**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ÓRGÃO INSTAURADOR**

MINISTÉRIO DAS CIDADES

TC Nº

013.313/2011.8

RESPONSÁVEISPatrícia Maciel Ferraz Castilho
Adail Albuquerque de Sousa

CPF 449.182.753-20

CPF 012.489.523-91

I. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação dos responsáveis	Pg. 131
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	Pgs. 16/23
c – Demonstrativo financeiro do débito.....	Pgs. 146/150
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 79/81
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pg. 156
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 158
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	--
h – Cópia das notificações de cobranças expedidas ao responsável	Pgs. 5, 97/99, 121/123 e 125/127
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	--
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	--

2. SITUAÇÃO

- 1 A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 9 de maio de 2011.

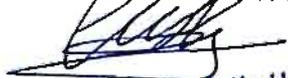
RESPONSÁVEL PELO EXAME

 Idalécio Jeferson Sousa
 TEFC- Matrícula TCU: 5854-8
3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

- Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 10 de maio de 2011.

ASSINATURA/CARIMBO

 Carlos Wellington Leite de Almeida
 Secretário